



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 004/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Deliberação 001/2020-CEEST
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Delegar competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 02, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, por videoconferência, apreciando a Deliberação n° 001/2020-CEEST, que delegou competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, em observância ao disposto no art. 76 do Regimento do Crea-PE, apreciando a Decisão n° 020/2018-CEEST, que retirou a competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando à expedição da Portaria n° 036/2020, do Crea-PE que instituiu o Programa Especial de Teletrabalho e adota novos critérios para o Programa Especial de Teletrabalho, bem como adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Crea-PE, e dá outras providências; considerando que de acordo com o disposto na alínea “a”, do art. 3° do citado documento, o Crea-PE suspendeu as reuniões presenciais (Plenária, Diretoria, Câmaras, Comissões e Fóruns), devendo os casos excepcionais serem deliberados pela Presidência do Crea-PE; considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei n° 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando o disposto na Resolução n° 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; e, considerando a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE e assim, reduzir os prazos de concessão de novos títulos e atribuições profissionais em benefício dos interessados, tendo em vista a atual situação no Estado, **DECIDIU por unanimidade, delegar competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, enquanto o Crea-PE permanecer em trabalho home office. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador adjunto. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador Adjunto da CEEST